

Lei Municipal nº 1.978, de 15 de dezembro de 2023.

De autoria do Poder Executivo Municipal.

Altera a Lei Municipal nº 1.960, de 22 de setembro de 2023, que dispõe sobre a concessão de complementação de vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, cedidos ou permutados ao Município de Catolé do Rocha e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.960, de 22 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o repasse da assistência financeira da União, referente ao exercício de 2023, das parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município:

- I. Enfermeiros;
- II. Técnicos de enfermagem;
- III. Auxiliares de enfermagem;
- IV. Parteiras;

§1º. A parcela salarial complementar de que trata este artigo destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Nacional nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

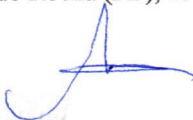
§2º. Os profissionais mencionados nos incisos I, II, III e IV deste artigo, que estiverem ou tenham sido cedidos (as) ou permutados (as) ao município de Catolé do Rocha, no período do recebimento das parcelas complementares do piso, também terão direito a receber os valores da complementação, mediante requerimento fundamentado.

§3º. Para o recebimento da referida complementação, os profissionais deverão estar cadastrados no "CNES" e serem informados no "InvestSUS", bem como deverá ser comprovada o cumprimento da jornada de trabalho equivalente, cujos valores estarão condicionados ao efetivo repasse dos recursos por parte do Governo Federal, ao município.

§4º. A autorização referida na presente lei, dispensa a propositura de ação judicial de cobrança ou equivalente, perfazendo ato administrativo de pagamento extrajudicial.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Do Gabinete do Prefeito, Catolé do Rocha (PB), 15 de dezembro de 2023.



Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

